



# SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 1925/2020, DL 041/2020
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 1990/2020, DL 043/2020
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 2127/2020 IN 024/2020
- PORTARIA Nº 676 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
- DECRETO Nº. 285, DE 14 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº. 673, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
- PORTARIA Nº. 674, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
- PORTARIA Nº. 675 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
- DECRETO Nº. 286 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
- DECRETO Nº 288 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
- DECRETO Nº 287 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.



### Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA**  
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39



#### ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato do Contrato nº 1925/2020, DL 041/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Contratado: Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda, CNPJ 71.256.283/0001/85, objeto: Fornecimento de uma fonte eletromagnética completa ref. 0009167, para reposição em um aparelho de Raio-X do Hospital Municipal de Presidente Dutra – Bahia, Valor Global: R\$ 5.434,52 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), Vigência: 21/07 a 21/09/2020. Silvio Mário Alves Almeida – Prefeito Municipal.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@hotmail.com](mailto:pmpdba@hotmail.com) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA**  
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39



#### ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato do Contrato nº 1990/2020, DL 043/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Contratado: Avelino Nogueira da Silva Filho, CNPJ 07.305.104/0001-53, objeto: Prestação de serviços na confecção de 6.700 (seis mil e setecentas) máscaras de proteção facial, confeccionada em TNT (Tecido não tecido), para uso dos servidores da Prefeitura Municipal, Valor Global: R\$ 8.040,00 (Oito mil e quarenta reais), Vigência: 16/07 a 16/08/2020. Silvío Mário Alves Almeida – Prefeito Municipal.

Rua Valter Barreto s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@hotmail.com](mailto:mpdba@hotmail.com) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE PRESIDENTE DUTRA**  
Rua Valter Barreto, s/n Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39



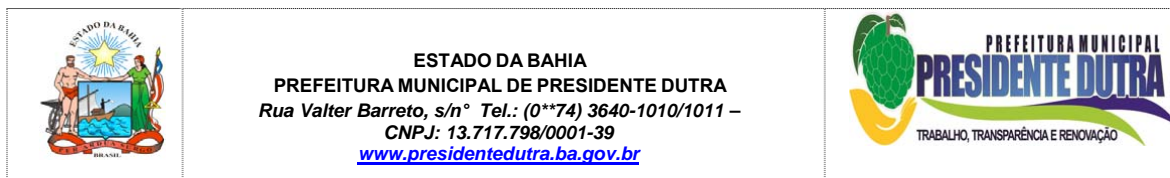
#### ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato do Contrato nº 2127/2020 IN 024/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – Bahia, CNPJ: 13.717.798/0001-39, Contratado: Lysanne Alcântara de Souza Dourado, CPF 348.255.335-15, objeto: Prestação de serviços como odontóloga na UBS Felizarda Rocha Machado, no período de 03 de Agosto a 31 de Dezembro de 2020, Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezesseite mil e quinhentos reais), Vigência 03/08 a 30/12/2020, Sílvio Mário Alves Almeida – Prefeito Municipal.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@hotmail.com](mailto:pmpdba@hotmail.com) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



### Portaria



#### Estado da Bahia Município Presidente Dutra

#### Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 676 de 14 de agosto de 2020

Estabelece a designação de pessoal para atendimento do que determina o Artigo 200 da Constituição Federal, referente a Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, nos termos da lei.

A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições jurídico-normativas que lhe são conferidas por lei e Considerando que o Art. 200 da Constituição Federal determina textualmente que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador” (inciso II) e “colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho” (inciso VIII).

#### Considerando ainda:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Sars-Cov2, vírus causador da doença COVID-19.

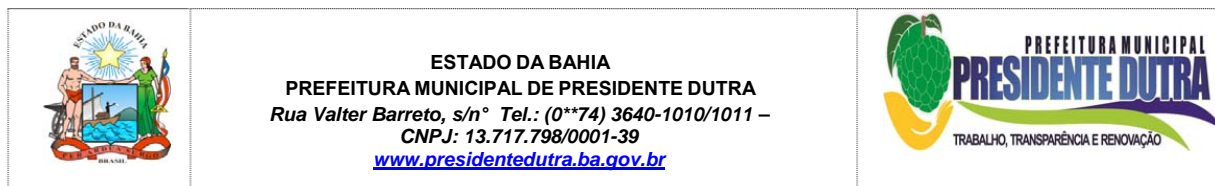
A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-Cov-2).

A Portaria Ministerial nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) PELO Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2)

A Portaria Ministerial nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020.

O Decreto Municipal nº 260, do dia 23 do mês de março do ano de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Presidente Dutra e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia (novo Coronavírus, Sars-Cov-2, COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Dutra.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Que todos os municípios brasileiros devem implantar a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, PNSTT, por meio das seguintes ações e iniciativas [...] Constituir referência técnica em Saúde do Trabalhador organizada em núcleo, coordenação, gerência ou programa (de acordo com a estrutura institucional), cuja composição será definida em função da população do município – Resolução CNS nº 603/2018.

O alinhamento entre a política de saúde do trabalhador e a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), instituída por meio do Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011.

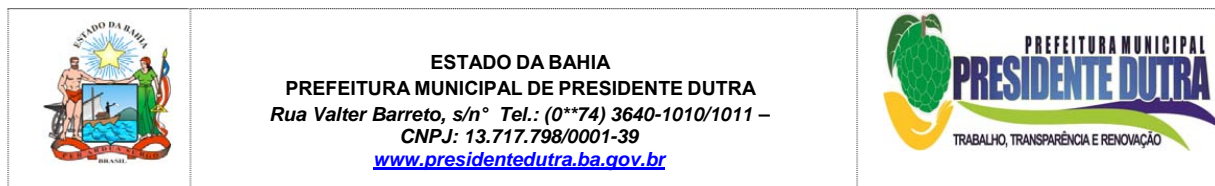
A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que tem como finalidade “definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores e a redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos”. (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Que para a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora “Todos os trabalhadores, homens e mulheres, independentemente de sua localização, urbana ou rural, de sua forma de inserção no mercado de trabalho, formal ou informal, de seu vínculo empregatício, público ou privado, assalariado, autônomo, avulso, temporário, cooperativados, aprendiz, estagiário, doméstico, aposentado ou desempregado são sujeitos desta Política. (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora “alinha-se com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, considerando a transversalidade das ações de saúde do trabalhador e o trabalho como um dos determinantes do processo saúde-doença”. (Origem: PRT MS/GM nº 2/2017, Anexo XV, Art. 2º).

Que conforme dispositivos legais consiste responsabilidade do município constituir o componente VISAT, inserir no organograma e manter referências técnicas em saúde do trabalhador articulados em rede de apoio responsáveis pela implementação das ações de saúde do trabalhador no seu território, conforme a legislação, as resoluções e os planos vigentes; executar as ações de vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador e de vigilância de ambientes e processos de trabalho em seu território. Que os objetivos da Vigilância em Saúde

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



do Trabalhador no âmbito do SUS é “Conhecer a realidade de saúde da população trabalhadora... considerando avaliação do processo de trabalho, do ambiente, e das condições em que o trabalho se realiza...”, “Intervir nos fatores determinantes de agravo à Saúde do Trabalhador, visando eliminá-los, atenuá-los, fazendo cumprir as normas e legislações existentes, nacionais e internacionais...”, “Avaliar o impacto das medidas adotadas” (Origem: PRT MS/GM nº 3120/1998).

Que como autoridade sanitária, o gestor municipal do Setor Saúde assume responsabilidade pública de agir na garantia da continuidade e consolidação de políticas de saúde de acordo com as diretrizes constitucionais e legais do SUS.

### Resolve:

Art. 1 – Designar o servidor público municipal o enfermeiro **Rafael Porto de Souza Machado**, como Referência Técnica Municipal em Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – VISATT, no âmbito do município de Presidente Dutra.

Art. 2º - São atribuições do servidor designado como Referência Técnica Municipal em Vigilância à saúde do trabalhador e trabalhadora - VISATT:

I - Realizar a Análise da Situação de Saúde do Trabalhador do Território (ASST), em conjunto com movimentos sociais e sindicais, com o controle social e com profissionais de saúde do município, considerando o perfil produtivo e epidemiológico.

II - Conduzir negociações junto à gestão municipal de saúde, visando inserir ações, serviços, procedimentos, metas e indicadores de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos instrumentos de gestão do SUS, a partir da análise da situação de saúde, considerando assistência, vigilância e promoção da saúde.

III - Construir, juntamente com gestão municipal, as vigilâncias e a assistência, os fluxos e os instrumentos para a Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora na rede SUS.

IV - Induzir, coordenar e realizar ações de vigilância epidemiológica das doenças e dos agravos relacionados com o trabalho e de vigilância das condições e dos ambientes de trabalho, em conjunto com a Vigilância Sanitária, a Vigilância Epidemiológica e a Vigilância Ambiental; articular atividades e ações interinstitucionais visando à prevenção, proteção, promoção da saúde, aplicando os protocolos relacionados à Vigilância à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



V - Desenvolver estratégias visando o fortalecimento da participação do Conselho Municipal de Saúde, dos movimentos sociais e sindicais nas questões de saúde do trabalhador, estimulando a criação das CISTT e participando desta como membro efetivo.

VI - Participar de reuniões técnicas, eventos e cursos relacionados à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, promover processos contínuos de capacitações para os técnicos da rede SUS e movimentos sociais e sindicais, de forma integrada e na perspectiva de compartilhamento de saberes.

VII - Manter uma atitude de pró-atividade diante de situações de emergência e de perigos relacionados a processos produtivos no território, a exemplo de situações de trabalho infantil, exposição a agrotóxicos, mineração, (COVID-19) etc.

**Art. 3º.** As determinações impostas pela presente Portaria são expressas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e serão temporárias e durarão até a expressa revogação da mesma ou até outra alteração de seus termos, mediante a edição de novas Leis, Decretos, Resoluções ou Portarias.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

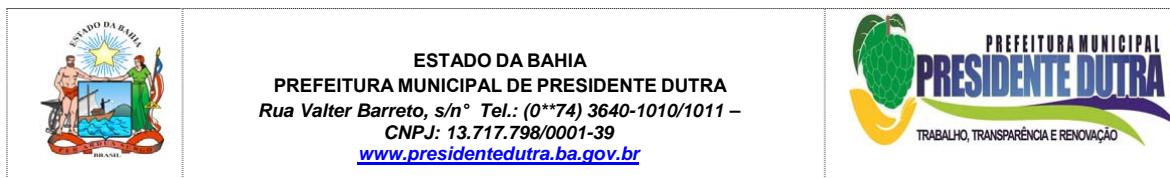
**GRAZIA NOVAES MENDES**

Secretária Municipal de Saúde





### Decreto



#### DECRETO Nº. 285, de 14 de Agosto de 2020

#### DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, podendo inclusive aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar à saúde pública da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos anteriores editados pelo Município de Presidente Dutra;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estendido o regime excepcional e temporário de restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h do dia 14 de agosto até 00h o dia 24 de agosto de 2020.

§1º A restrição de locomoção noturna prevista caput deste artigo se dará das 22h às 05h.

§2º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§3º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as seguintes medidas:

I – Suspensão no âmbito do Município de Presidente Dutra, dos eventos de qualquer natureza, pública e privada, bem como aglomeração de pessoas de qualquer natureza;

II – Suspensão das atividades esportivas, de cunho coletivo e amador;

III – Suspensão de espetáculos artísticos, de circos, parques e similares;

IV – Suspensão do funcionamento de Bares.

Parágrafo Único. As medidas excepcionais previstas neste Decreto tornam-se obrigatórias para todos os estabelecimentos e atividades comerciais.

**Art. 3º** Ficam suspensas as atividades presenciais da rede educacional de ensino público e privado no Município de Presidente Dutra, Bahia, inclusive as Faculdades Privadas.

**Art. 4º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação aplicar e determinar os ajustes necessários para o cumprimento do quanto estabelecido no caput do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 5º** Fica restabelecido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais (lojas), desde que respeitado o horário de funcionamento, qual seja, das 8h até as 14h.

§ 1º O funcionamento das academias de ginástica, studios e afins, salão de beleza, barbearia, igrejas, templos religiosos e cultos de todos os seguimentos, Transportes de Passageiros realizados por qualquer meio, inclusive os táxis, legalmente licenciados pela Prefeitura, bem como os atendimentos em clínicas odontológicas, devem funcionar com algumas restrições:

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/n° Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



I- Cabe às academias:

- Deverão funcionar das 05:00 às 20:00 com no Máximo 10 alunos por horário, independentemente do tamanho da área física. A limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup>, sendo que se o espaço possui 30 m<sup>2</sup> somente poderá comportar o máximo de 6 (seis) pessoas e assim por diante. Sendo obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% para uso dos alunos e colaboradores em todas as áreas da academia.
- Realizar a desinfecção dos aparelhos a cada revezamento, posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso leve, contendo papel toalha e material de higiene para que os alunos possam utilizar nos equipamentos.
- Os funcionários e proprietários deverão utilizar máscara de proteção, recomendando-se que seja avaliada a temperatura de todas as pessoas que entrarem no local.
- Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, deixando um espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
- Liberar o bebedouro apenas para o uso de garrafas próprias.

II- CENTROS DE FISIOTERAPIA E PILATES – Devem seguir as mesmas normas de higiene e uso de máscaras que as academias, com o número máximo de 05 (cinco) pessoas por ambiente. A limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup>, sendo que se a sala tiver 10m<sup>2</sup> conterà no máximo 02 (duas) pessoas, e assim por diante. Após a saída de cada cliente deve-se realizar a higienização de todo o material utilizado no atendimento deste.

III- Os salões de beleza e barbearias deverão funcionar até as 18:00 apenas com agendamento e com apenas 1 uma pessoa por vez, sendo que após a saída de cada cliente deve-se realizar a higienização de todo o material utilizado no atendimento deste.

§ 2º Fica autorizada a realização de cultos, missas em Igrejas e Templos Religiosos, devendo funcionar, ficando condicionado, ainda, as seguintes regras:

I- As igrejas e templos religiosos deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo **50 (cinquenta)**, por encontro religioso (culto, missa, reunião, etc), **independentemente do espaço físico que possui**, respeitando a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra, sendo que será permitido apenas a realização de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



II - Os encontros serão limitados a duração máxima de 1:30h (uma hora e trinta minutos).

III – Fica determinado que todas as igrejas e templos religiosos deverão encaminhar para o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do COVID19 um ofício, informando quais dias da semana e respectivos horários pretendem estar realizando os seus encontros religiosos.

IV - Para que os encontros possam acontecer, todas as igrejas e templos religiosos deverão ter espaço físico devidamente ventilado, **por ventilação natural**, sendo obrigatório a existência de janelas laterais.

V - É obrigatória a higienização de todo o espaço físico a ser utilizado, principalmente os assentos, com a utilização de álcool 70% e água sanitária, respeitando o tempo de ação do produto para correta higienização.

VI - Todas as pessoas que estiverem naquele recinto deverão estar utilizando máscara de proteção, recomendando-se que seja avaliada a temperatura de todas as pessoas que entrarem no local.

VII -As igrejas e os templos religiosos deverão fornecer, no local de entrada, álcool 70% ou instalar lavatório para que todos possam realizar a devida higienização de suas mãos tanto ao adentrar quanto ao sair daquele ambiente.

VIII – Fica terminantemente proibido a utilização de microfone durante os encontros religiosos, salvo se o mesmo for de uso estritamente pessoal.

IX - Os taxis poderão circular com no máximo 4 pessoas, sendo o motorista e 3 passageiros como já anteriormente determinado, conforme termo de responsabilidade firmado e todos estejam com máscara de proteção.

X - Os consultórios Odontológicos deverão trabalhar apenas com agendamento, evitando aglomeração na sala de espera. E não atender pacientes com sintomas de corona vírus.

§3º O serviço de mototáxi, fica permitido, sendo recomendado o não compartilhamento de capacidade.

§ 4º Aos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja, restaurante, lanchonete e similares, recomenda-se que priorizem o atendimento ao respectivo público na modalidade delivery e, em caso de sua impossibilidade, caso em que



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



atendam na modalidade presencial, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, evitando aglomeração e que seja adotada todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de vigilância sanitária e de saúde, relativa a higienização e prevenção (uso de máscara de tecido) ao contágio e contenção da propagação de infecção do COVID-19;

**§ 5º** - Os restaurantes e lanchonetes, pizzarias e hamburguerias poderão funcionar com a venda de alimentos, com 50% das mesas em horário regular com a limitação para fechar o estabelecimento até as 21:00 horas.

**§ 6º** - Toda atividade que for permitido o atendimento presencial deverão observar a ocupação máxima de uma pessoa por cada 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados), por vez e com uma distância mínima de dois metros entre si, devendo providenciar, nos espaços reservados às filas para atendimento pessoal, a sinalização horizontal disciplinadora, acompanhada de outros instrumentos de orientação e ordenação.

**§ 7º** - As mesmas exigências de distanciamento mínimo deverão ser observadas para os casos de clientes que aguardam atendimento presencial na parte externa, devendo providenciar instrumentos de sinalização e orientação, mantendo o controle periódico quanto à distância entre as pessoas.

**Art. 6º** Fica determinado que os estabelecimentos observem a adoção de cuidados pessoais recomendados pela OMS e pelo Ministério da Saúde e aqueles definidos neste e nos Decretos anteriores.

**Art. 7º** Sem prejuízo das determinações estabelecidas, poderão continuar em regular funcionamento os seguintes estabelecimentos:

I - **Supermercados.**

II - **Padarias.**

III - **Farmácias.**

IV - **Postos de Gasolina.**

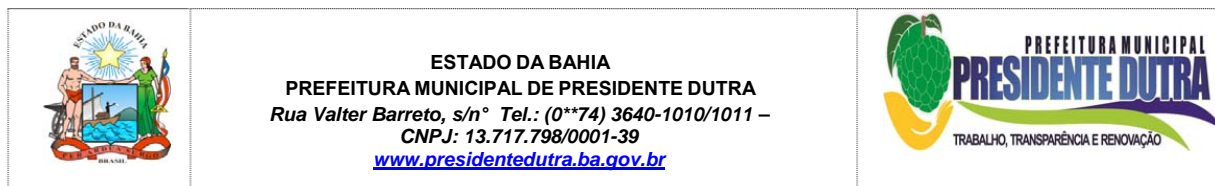
V - **Lojas de Produtos para Animais.**

VI - **Feiras Livres.**

VII - **Postos de Distribuição de Água Mineral e Gás de Cozinha.**

VIII - **Serviço Funeral.**

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [mpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:mpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



**IX -Empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios.**

**X - Açougues e frigoríficos.**

**XI - Laboratórios de análises clínicas.**

**XII - Clínicas médicas, mediante agendamento.**

**XIII - Bancos, Casas Lotéricas e Agentes Bancários Credenciados, exceto as unidades, exclusivamente, de empréstimos e financiamentos.**

**XIV – Material de Construção.**

**XV – Oficina Mecânica.**

**XVI – Metalúrgica.**

**XVII – Loja de Auto Peças.**

**XVIII – Eletrônicas.**

**XIX – Lojas de tecido e Armarinhos (insumos para máscara).**

**Art. 8º** Fica determinado que a feira livre do Município seja aos sábados e restrita aos feirantes locais com alvará da prefeitura, sendo proibida a participação de feirantes.

**Art. 9º** O poder público poderá fazer a modulação de efeitos, a partir da evolução ou da retração da Covid-19 em âmbito local, e observadas as normativas estadual e federal, devendo ser avaliadas e autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas as disposições existentes nos decretos anteriores revogadas as disposições em contrário e terá vigência até 14de agosto de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA,** Estado da Bahia, Em 14 de agosto de 2020.

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GRAZIA MENDES NOVAES**  
Secretária Municipal de Saúde





### Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PORTARIA Nº. 673, de 14 de agosto de 2020.

**Dispõe sobre exoneração do Secretário Municipal de Finanças Interino**, do Município de Presidente Dutra, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 77 - da Lei Orgânica Municipal, e art. 37, - § 6º, XVI, da Lei Complementar Municipal nº 066/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **ADRIANO MOURA NUNES**, do Cargo Secretário de Finanças, de Presidente Dutra.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 agosto de 2020.

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL



### Portaria



PORTARIA Nº. 674, de 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a nomeação do **Secretário Municipal de Finanças**, do Município de Presidente Dutra, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 77 - II da Lei Orgânica Municipal, e art. 81 - VII da Lei Municipal nº 219/2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **VAILTON MENDES MIRANDA**, para o cargo de Secretario de Finanças do Município de Presidente Dutra, Bahia.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

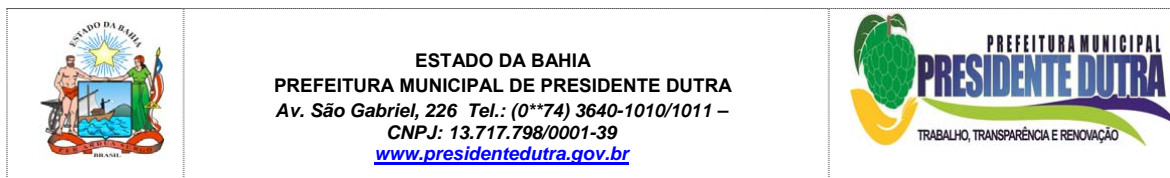
SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.





### Portaria



PORTARIA nº. 675 de 14 de agosto de 2020.

Dispõe sobre nomeação do **Coordenador de Compras** do Município de Presidente Dutra, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.77 da Lei orgânica municipal, e art. 7º, § 2º, inciso VI da Lei Municipal nº 066/2016

**RESOLVE:**

Art. 1º - Art. 1º. Nomear o senhor **ADRIANO MOURA NUNES**, para o Cargo de Coordenador de Compras do Município de Presidente Dutra.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

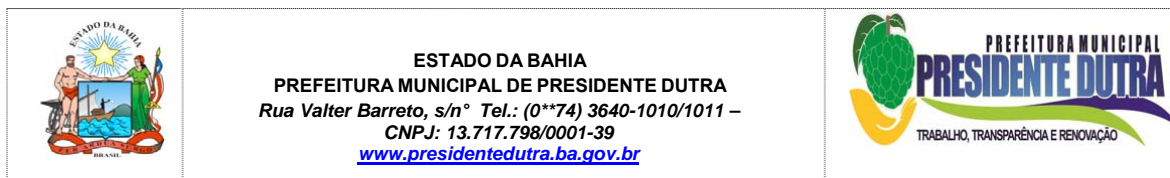
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020

SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA  
Prefeito Municipal



### Decreto



#### DECRETO Nº. 286 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre ato delegatório de Poderes concedidos ao Secretário de Finanças do município, e dá outras providências.

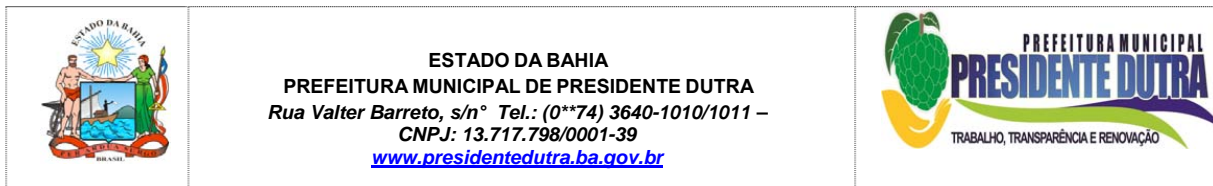
**O Prefeito Municipal de Presidente Dutra**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 77 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 7º, da Lei nº. 012, de 12 de novembro de 2010.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Delega poderes ao servidor **VAILTON MENDES MIRANDA**, Secretário de Finanças deste município, portador da Cédula de Identidade nº 2504007-31 SSP-BA e CPF 398.237.175-91, nomeado através da Portaria nº. 674, de 14 de agosto de 2020 para exercer todas as atribuições de seu cargo, dentre estas as de receber, pagar, movimentar os recursos financeiros e outros valores do município, inclusive, assinar cheques e fazer transferências de recursos necessários a movimentação das contas bancárias do Município no Banco do Brasil S.A, exercendo controle sobre as seguintes contas:

#### RELAÇÃO DE CONTAS

1101-0	5213-2	5307-4
13560-7	6486-6	6594-3
40730-5	40735-6	40736-4
42470-6	43763-8	45204-1
283141-4	7681-3	7684-8
7741-0	7782-8	8524-3
8682-7	8816-1	8817-X
8818-8	8819-6	8820-X
8821-8	9200-0	9333-5
9515-X	9672-5	9967-8
10166-4	10738-7	11211-9
11233-X	20091-3	11423-5
11414-6	12773-6	12774-4
12747-7	13528-3	13529-1
12974-7	13538-0	13540-2



**Art. 2º** - Todos os atos do Secretário de Finanças serão realizados em conjunto com o Prefeito Municipal, como previsto na legislação que rege a administração pública.

**Art. 3º** - O presente decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

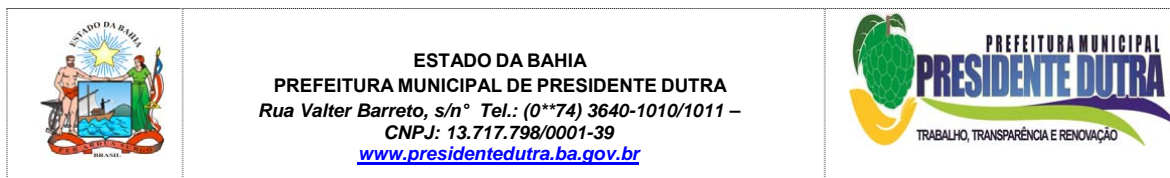
Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2020.

**SILVIO MARIO ALVES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



### Decreto



#### DECRETO Nº 288 DE 14 DE DEAGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo no Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 064/90, Lei das Inelegibilidades, que dispõe sobre afastamento de servidor público com vistas a cargo eletivo pretendido;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/1997, artigo 73, incisos V e VI, alínea 1, que trata do prazo de três meses anterior ao pleito, para afastamento das funções públicas de servidor efetivo, com vistas a candidatura de cargo eletivo;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 107, publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2020, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 05/2020 RH;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam afastados para fins de desincompatibilização com vistas a concorrer a cargo eletivo, nos termos da legislação aplicada a matéria, o servidor **VALCI GOMES PAIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de agosto de 2020, pelo prazo determinado no artigo 73, incisos V e VI, alínea 1, da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



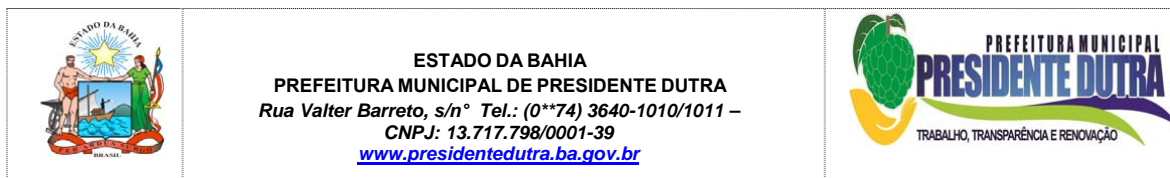
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, em, 14 de agosto de 2020.**

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



### Decreto



#### DECRETO Nº 287 DE 14 DE DEAGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo no Município de Presidente Dutra, Estado da Bahia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 064/90, Lei das Inelegibilidades, que dispõe sobre afastamento de servidor público com vistas a cargo eletivo pretendido;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/1997, artigo 73, incisos V e VI, alínea 1, que trata do prazo de três meses anterior ao pleito, para afastamento das funções públicas de servidor efetivo, com vistas a candidatura de cargo eletivo;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 107, publicada no Diário Oficial da União em 03 de julho de 2020, promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 04/2020 RH;

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam afastados para fins de desincompatibilização com vistas a concorrer a cargo eletivo, nos termos da legislação aplicada a matéria, a servidora ELIENE RODRIGUES MENDES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14 de agosto de 2020, pelo prazo determinado no artigo 73, incisos V e VI, alínea 1, da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011 –  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, em, 14 de agosto de 2020.**

**SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39  
E-mail: [pmpdba@residentedutra.ba.gov.br](mailto:pmpdba@residentedutra.ba.gov.br) / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX ( 0xx74) 3640-1095.